



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 911/2023
DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

"Fixa o valor para pagamento de obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Quadra, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3 e 4º da Constituição Federal, em decorrência de ofício requisitório expedido pelo Juízo competente Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata esta Lei, deverá ser realizado/efetuado, ao titular de obrigação de pequeno valor (credor), mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cuja contagem terá início da partir da intimação pessoal do ente público por carga, remessa ou meio eletrônico.

§ 1º - Os pagamentos de créditos oriundos da RPV (débitos fazendários), serão organizados em fila por ordem cronológica de apresentação.

§ 2º - Os credores acometidos por doença grave, pessoa idosa e pessoa com deficiência, assim definidos na forma da lei, terão prioridade/preferência sobre todos os demais credores, no recebimento da requisição de pequeno valor (RPV).

Art. 3º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 4º - Se o valor da RPV ultrapassar o montante estabelecido no art. 1º, parágrafo único, desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - É vedado o fracionamento, a repartição ou quebra do valor da execução, vedado no parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar expressamente ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único, do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 5º - As condenações em valores superiores ao fixado como requisição de pequeno valor serão incluídas, mediante precatório, no exercício seguinte ao seu lançamento, nos termos da própria Constituição Federal.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 612 de 17 de maio de 2018 e 647 de 14 de junho de 2019.

Quadra, 13 de setembro de 2023

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e registrada no livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalando no átrio desta Municipalidade, ao décimo terceiro dia do mês de setembro de 2023.

CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO